**CONTAS DO MUNICÍPIO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018**

## **PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

A Comissão de Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar a prestação de contas do Município de Ponte Nova, relativa ao exercício de 2018, examinou os autos do processo eletrônico nº 1072205, encaminhado a esta Casa por meio do Ofício nº 11354/2020, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, protocolado nesta Casa sob o nº 582/2020, em 17/09/2020.

O Ministério Público de Contas opinou pela aprovação das contas com ressalvas, tendo em vista a ocorrência de falhas formais, mas que não resultaram em danos ao erário, nos termos do artigo 45, II, da LC 102/2008.

O Tribunal de Contas do Estado emitiu parecer prévio unânime pela aprovação das contas de 2018, considerando a observância dos índices e limites constitucionais e da legislação infraconstitucional, no que tange a despesas com pessoal dos Poderes, repasses ao Poder Legislativo, aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino e nos serviços públicos de saúde, bem como na abertura e execução dos créditos orçamentários e adicionais. Porém, fez recomendações ao Chefe do Poder Executivo no sentido de aprimoramentos e correções, no que tange aos seguintes aspectos:

- abstenha-se, ao elaborar o Projeto de Lei Orçamentária, de incluir dispositivo legal que contenha autorização para abertura de créditos suplementares em percentual excessivo, em consonância com os princípios orçamentários da exatidão e da programação e com a jurisprudência desta Casa, a exemplo dos Processos 835134 (Relator Conselheiro Cláudio Couto Terrão) e n. 748233 (Relator Conselheiro Substituto Licurgo Mourão);

- observar a Consulta TCEMG n. 932477/2014 e a Portaria do Ministério da Saúde n. 3.992/2017, a fim de evitar a abertura de créditos adicionais utilizando-se recursos de fontes incompatíveis;

- empenhar e pagar as despesas com as Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS utilizando-se somente as fontes de receitas 102 e 202; movimentar os recursos correspondentes em conta corrente bancária específica, identificar e escriturar de forma individualizada por fonte (recursos que integram a Receita Base de Cálculo - RBC), conforme parâmetros utilizados no Sicom estabelecidos na Instrução Normativa TCEMG a 5/2011, alterada pela Instrução Normativa TCEMG n. 15/2011 e Comunicado Sicom n. 35/2014, bem como ao que estabelece a Lei n. 8.080/1990, a Lei Complementar n. 141/2012 e o art. 2°, §§ 1°, 2° e 8°, da Instrução Normativa TCEMG n. 19/2008;

- planejar adequadamente a gestão municipal, objetivando o cumprimento das Metas 1 e 18 do Plano Nacional de Educação — PNE, referente à universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de 4 a 5 anos e à ampliação da oferta de educação infantil em creches, bem como à implementação de planos de carreira para os profissionais da educação, em consonância com o piso salarial nacional, tendo em vista o estabelecido na Lei Federal n. 13.005/2014;

- envidar esforços para o aprimoramento da dimensão de Planejamento que obteve nota C+ (em fase de adequação) no índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM).

Nesse último item, ressalte-se que foram analisadas as notas por dimensão no exercício de 2018, quando o Município se enquadrou na faixa "Muito efetiva" (nota B+) para os índices Cidade, Educação, Fiscal, Governança em Tecnologia da Informação e Saúde; na faixa "Efetiva" (nota B) para o índice Ambiente; e na faixa "Em fase de adequação" (nota C+) para o índice Planejamento.

Além disso, foi emitida recomendação explícita a este Poder Legislativo para **não autorizar percentual excessivo de suplementação de dotações** ao discutir e votar o Projeto de Lei Orçamentária.

Necessário ressalvar o equívoco constante da página 11 do relatório técnico elaborado pela Diretoria de Controle Externo de Municípios, ao constar que são quinze vereadores no município, quando na realidade são treze edis.

Tendo em vista o exposto e o que mais consta do relatório do TCEMG, esta COTC é de parecer que as contas relativas ao exercício de 2018 sejam aprovadas por esta Casa, por meio de Decreto Legislativo, nos termos dos artigos 149 e 150 da Lei Orgânica do Município e artigos 199 e 200 do Regimento Interno.

Em anexo, o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020, que aprova as contas do Município de Ponte Nova relativas ao exercício de 2018, para tramitação em Plenário.

Sala das Comissões, 21 de outubro de 2020

**Juscelino da Silva Machado Antônio Carlos Pracatá de Sousa Sérgio Antônio de Moura**

**COTC**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020**

Aprova as contas do Município de Ponte Nova relativas ao exercício de 2018.

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Esta Comissão de Orçamento e Tomada de Contas apreciou o relatório encaminhado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais com a análise das contas do Município, relativamente ao ano de 2018, conforme autos do processo eletrônico nº 1072205, remetido junto com o Ofício nº 11354/2020, protocolado nesta Casa em 17 de setembro de 2020 sob o número 582/2020.

As contas foram aprovadas por unanimidade, sem ressalvas, de acordo com o parecer prévio dos conselheiros e tendo havido manifestação favorável do Ministério Público pela aprovação com ressalvas, em vista da ocorrência de falhas formais.

Desta forma, apresentamos à apreciação do Plenário o Projeto de Decreto Legislativo nº 02/2020, que aprova as contas do Município de Ponte Nova relativas ao exercício de 2018, de acordo com o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e conforme parecer já exarado por esta Comissão de Orçamento e Tomadas de Contas ao analisar os autos do processo encaminhado pelo TCEMG.

Sala das Sessões, 21 de outubro de 2020

**Juscelino da Silva Machado**

**Antônio Carlos Pracatá de Sousa**

**Sérgio Antônio de Moura**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 02/2020**

Aprova as contas do Município de Ponte Nova relativas ao exercício de 2018.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e a Mesa Diretora promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam aprovadas as contas do Município de Ponte Nova relativas ao exercício de 2018.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, de de 2020

 **Ana Maria Ferreira Proença**

**Presidente**

**Antonio Carlos Pracatá de Sousa**

**Vice-Presidente**

**Francisco Pinto da Rocha Neto**

**Secretário**

**Iniciativa:**

 **Juscelino da Silva Machado**

 **Antônio Carlos Pracatá de Sousa**

 **Sérgio Antônio de Moura**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS**